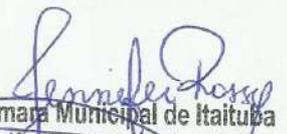




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**JUSTIFICATIVA**

A criação do Programa Público de Acesso a Emprego às Pessoas com Deficiências é uma política necessária a ser implementada pelo Poder Público, resgatando essas pessoas para a cidadania. Além disso, essa ação busca contribuir para que as empresas possam cumprir o que determina o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conhecida como Lei das Cotas, que as obriga a destinarem às PCDs, no mínimo, 2% de suas vagas, quando possuírem de 100 a 200 funcionários, 3%, quando possuírem de 201 a 500 funcionários, e 4%, quando possuírem de 501 a 1.000 funcionários. O Poder Público, ao implementar esse Programa, buscará parceria com as empresas privadas e determinará às secretarias Municipais que tenham intersecção com o tema. A implementação desse programa desencadeará uma série de ações positivas, tais como: conscientização, cadastramento, qualificação, preparação e inserção e acompanhamento no mercado de trabalho. As ações que constituem o Programa são necessárias para transformarmos a cultura que hoje impera que se reflete principalmente na carência dos cadastros existentes, na falta de qualificação e na dificuldade para preenchimento das cotas, gerando as multas impostas na iniciativa privada. Outra barreira é a contradição legal. A Lei das Cotas estimula o emprego, entretanto a Lei do Benefício de Prestação Continuada retira uma grande parte do segmento das PCDs da busca pelo trabalho, fomentando o assistencialismo. Para corrigirmos essa lógica social injusta para a sociedade, que perde com o alto custo dos programas assistenciais para as empresas, devido à fiscalização, e para as PCDs, que não são estimuladas a gerar sua renda e conquistar sua dignidade, é necessária a forte presença do Poder Público na efetivação deste Projeto. O Programa poderá contribuir na geração de emprego e renda e na elaboração de ações nesse sentido, junto às cooperativas e entidades civis, criando novas cooperativas e, conseqüentemente, aumentando as oportunidades no mercado de trabalho. Entretanto, o objetivo maior será conscientizar os empregadores e criar um elo entre as empresas que necessitam cumprir a cota e as PCDs que querem ingressar no mercado de trabalho. Assim sendo, confio na aprovação do presente Projeto de Lei pelos meus ilustres pares. Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 13 de outubro de 2014.

  
Câmara Municipal de Itaituba  
Jennifer Rossy Pereira da Silva  
Auxiliar Administrativo  
Mat.: 120005-4  
13 OUT. 2014

  
Wesley Silva Aguiar  
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Á COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente da C.M.I.

14 OUT. 2014

PROJETO DE LEI Nº 055/2014

“Institui o Programa Público de Acesso ao Emprego para as Pessoas com Deficiência e dá outras providências”.

**ELIENE NUNES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e pública a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, na cidade de Itaituba, o Programa Público de Acesso ao Emprego para as Pessoas com Deficiência.

**Art. 2º** - Constituem ações do Programa Público de Acesso ao Emprego para as Pessoas com Deficiência:

I – criar um banco de dados online visando ao cadastramento de pessoas com deficiência;

II – instituir o Sistema de Conscientização, Incentivo e Qualificação Profissional, visando a despertar o interesse pela sua capacitação às necessidades do mercado de trabalho, possibilitando-lhes maior renda financeira e independência em relação aos programas assistenciais do governo.

§ 1º - Para o desenvolvimento destas ações, fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com instituições públicas ou privadas, associações, entidades civis ou organizações não governamentais.

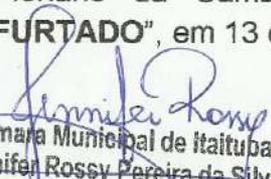
§ 2º - Os interessados poderão inserir seus dados curriculares diretamente no banco de dados referido no inciso I deste artigo.

**Art. 3º** - O banco de dados referido no artigo 2º desta lei ficará disponível para as empresas e órgãos públicos, que poderão dele fazer uso da melhor maneira possível para atender demandas sociais relativas ao segmento populacional das pessoas com deficiência.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigência na data de sua publicação, podendo ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, para implementação de penalidades, no seu descumprimento, revogando-se as disposições em contrário.

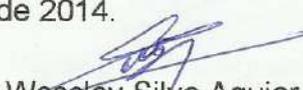
**Art. 5º**. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 13 de outubro de 2014.

  
Câmara Municipal de Itaituba  
Jennifer Rossy Pereira da Silva

Auxiliar Administrativo  
Mat.: 120605-4

13 OUT. 2014

  
Wescley Silva Aguiar  
Vereador

